

### PROCESSO TC nº 0.0690/19

# RELATÓRIO

Examina-se no presente processo a legalidade do ato do Presidente do Instituto de Previdência e Assistência do Município de Pilões, **Sra. Lúcia Helena Barros Rocha**, concedendo Pensão por morte da servidora *Sra. Maria do Socorro Belmiro de Lima*, matrícula nº 00216, Professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação Cultura e Desporto, tendo como beneficiário o **Sr. Manoel Matias da Silva.** De acordo com o Órgão de Instrução desta Corte, foram preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos e achou-se correto o cálculo do benefício elaborado pelo órgão de origem.

O processo não foi previamente examinado pelo Ministério Público junto a esta Corte de Contas.

É o relatório.

Antônio Gomes Vieira Filho Conselheiro - Relator

#### **VOTO**

Considerando a satisfação dos requisitos constitucionais, nos termos do Relatório da equipe técnica e do Parecer Oral do Ministério Público Especial voto para que a 1ª Câmara do Egrégio Tribunal de Contas do Estado da Paraíba julgue legal o ato concessivo de Pensão a Sr. Manoel Matias da Silva.

É o voto!

Antônio Gomes Vieira Filho Conselheiro - Relator



Processo TC n° 00.690/19

Objeto: Pensão

Beneficiário: Manoel Matias da Silva

Servidor (a): Maria do Socorro Belmiro de Lima

Órgão: Instituto de Previdência e Assistência do Município de Pilões

Gestor Responsável: Lúcia Helena Barros Rocha

Procurador/Patrono: Não há

Pensão – Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos. Julgam-se legal o ato concessivo e correto os cálculos dos proventos elaborados pelo órgão de origem.

# **ACÓRDÃO AC1 – TC nº 0101/2020**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 00.690/19, referente à concessão de Pensão por morte da servidora *Sra. Maria do Socorro Belmiro de Lima*, matrícula nº 000216, Professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação Cultura e Desporto, tendo como beneficiário o **Sr. Manoel Matias da Silva**, acordam os Conselheiros integrantes da *1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em JULGAR REGULAR o ato concessivo [Portaria PV nº 016/2018], tendo presentes sua legalidade e os cálculos dos beneficios efetuados pelo órgão de origem.

Presente ao Julgamento Representante do Ministério Público.
TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Cons. Adailton Coelho Costa.

João Pessoa, 30 de janeiro de 2020.

### Assinado 3 de Fevereiro de 2020 às 12:51



#### Cons. Antônio Gomes Vieira Filho

PRESIDENTE E RELATOR

## Assinado 3 de Fevereiro de 2020 às 13:16



### **Luciano Andrade Farias**

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO